

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009
de 31 de março de 2009**

Aprova a revisão tarifária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – Embasa, conforme tabela a seguir, com vigência a partir de 01 de maio de 2009.

O COMISSÁRIO GERAL DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - CORESAB, no uso de suas atribuições regimentais dispostas nos artigos 2º, IV, 3º, V, 20, §2º, III, e 21 do Decreto nº 11.429 de 05 de março de 2009 alterado pelo Decreto nº 11.458 de 06 de março de 2009 e de acordo com a deliberação do Colegiado (ata 001/2009), tendo em vista o disposto na Lei 11.172 de 01 de dezembro de 2008,

DELIBERA

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária da **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – Embasa**, conforme tabela a seguir.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de **01 de maio de 2009**.

SALA DE REUNIÕES, em 31 de Março de 2009.

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS
Comissário Geral

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S. A.

**TARIFAS MENSIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1 DE MAIO/ 2009**

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 11.445, DE 05/01/2007; LEI ESTADUAL Nº. 11.172, DE 01/12/2008; LEI ESTADUAL Nº. 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº. 3.060, DE 29/04/1994; DECRETO ESTADUAL Nº. 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº. 11.429, DE 05/02/2009.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	Residencial Normal	Residencial Intermediária	Residencial Social	Residencial Veraneio	Filantrópica
Até 10 m3	R\$ 12,85 p/ mês	R\$ 11,90 p/mês	R\$ 6,05 p/mês	R\$ 12,85 p/ mês	R\$ 6,05 p/ mês
11 - 15 m3	R\$ 3,59 p/ m3	R\$ 3,05 p/m3	R\$ 2,65 p/m3	R\$ 3,59 p/ m3	R\$ 2,65 p/ m3
16 - 20 m3	R\$ 3,83 p/ m3	R\$ 3,29 p/m3	R\$ 2,88 p/m3	R\$ 3,83 p/ m3	R\$ 2,88 p/ m3
21 - 25 m3	R\$ 4,28 p/ m3	R\$ 4,28 p/ m3	R\$ 4,28 p/m3	R\$ 4,28 p/ m3	R\$ 4,28 p/ m3
26 - 30 m3	R\$ 4,76 p/ m3	R\$ 4,76 p/ m3	R\$ 4,76 p/ m3	R\$ 4,76 p/ m3	R\$ 4,76 p/ m3
31 - 40 m3	R\$ 5,23 p/ m3	R\$ 5,23 p/ m3	R\$ 5,23 p/ m3	R\$ 5,23 p/ m3	R\$ 5,23 p/ m3
41 - 50 m3	R\$ 5,71 p/ m3	R\$ 5,71 p/ m3	R\$ 5,71 p/ m3	R\$ 5,71 p/ m3	R\$ 5,71 p/ m3
> 50 m3	R\$ 6,66 p/ m3	R\$ 6,66 p/ m3	R\$ 6,66 p/ m3	R\$ 6,66 p/ m3	R\$ 6,66 p/ m3

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Adutoras de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública	
Até 10 m3	R\$ 33,30 p/ mês	R\$ 16,65 p/mês	R\$ 6,20 p/mês	R\$ 38,05 p/mês	Até 10 m3	R\$ 39,00 p/mês
11 - 50 m3	R\$ 8,56 p/ m3	R\$ 8,56 p/ m3	R\$ 0,71 p/ m3	R\$ 8,56 p/ m3	11 - 30 m3	R\$ 7,75 p/ m3
> 50 m3	R\$ 9,51 p/ m3	R\$ 9,51 p/ m3	R\$ 0,78 p/ m3	R\$ 9,51 p/ m3	31 - 50 m3	R\$ 8,23 p/ m3
					> 50 m3	R\$ 9,70 p/ m3

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Normal	R\$ 12,85 p/ mês
Residencial Intermediária	R\$ 11,90 p/mês
Residencial Social e Filantrópica	R\$ 6,05 p/mês
Residencial Veraneio	R\$ 12,85 p/ mês
Comercial	R\$ 33,30 p/ mês
Pequenos Comércio	R\$ 16,65 p/mês
Construção / Industrial	R\$ 38,05 p/mês
Pública	R\$ 39,00 p/mês

1.3. ABASTECIMENTO ATRAVÉS CARRO-PIPA

Órgãos Públicos	R\$ 1,34 p/ m3
Particulares	R\$ 9,51 p/ m3

1.4. ABASTECIMENTO DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada	R\$ 0,83 p/ m3
Água Bruta	R\$ 0,78 p/ m3

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas do tipo Convencional.....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas do tipo Condominial, com manutenção de responsabilidade da EMBASA.....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas do tipo Condominial, com manutenção de responsabilidade dos usuários.....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Sistemas de Conjuntos Habitacionais e Loteamentos (sistemas independentes), e ainda não interligados ao sistema convencional da EMBASA.	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

- 3.1. RESIDENCIAL NORMAL: Residências não enquadradas nas Subcategorias Residenciais Intermediária ou Social.
- 3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:
3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
3.2.3. Dotados de no máximo 2 (dois) banheiros;
3.2.4. Até o máximo de 8 (oito) pontos de utilização de água;
3.2.5. Inexistência de piscina.
- 3.3. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cujos moradores estejam cadastrados e regularizados no Programa Bolsa Família.
- 3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas em cidades balneárias ou estações termais, com utilização sazonal.
- 3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva (conforme Norma complementar à RD 263/92).
- 3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades mista (indústria e comércio varejista), hospitais e escolas.
- 3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água em sua atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).
- 3.8. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.
- 3.9. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.
- 3.10. INDUSTRIAL: Indústria em geral.
- 3.11. DERIVAÇÃO RURAL ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através Derivações Rurais.
- 3.12. DERIVAÇÃO RURAL ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água Bruta, para consumo residencial, através Derivações Rurais.
- 3.13. ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água Bruta, para consumo comercial, através de Ligações em Adutoras.
- 3.14. CARRO PIPA: Abastecimento de Água Tratada através de Carro Pipa.